



# ESTADO DE SANTA CATARINA MUNICÍPIO DE GUATAMBU

## CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 11/2019

**CONTRATO QUE CELEBRAM O MUNICÍPIO DE GUATAMBU E A EMPRESA PRO CIRÚRGICA CHAPECÓ PRODUTOS DE SAÚDE LTDA - EPP, CNPJ N. 17.184.520/0001-02.**

### **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 177/2019 PREGÃO PRESENCIAL Nº 16/2019**

Pelo presente instrumento de contrato, o **MUNICÍPIO DE GUATAMBU**, pessoa jurídica de direito público interno, situado na Rua Manuel Rolim de Moura, 825, Centro, Guatambu, SC, inscrito no CNPJ sob o nº 95.990.206/0001-12, por seu Prefeito, senhor Luiz Clovis Dal Piva, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **PRO CIRÚRGICA CHAPECÓ PRODUTOS DE SAÚDE LTDA - EPP** estabelecida na Rua Lauro Muller, 385D, Sala 01, Centro, Chapecó/SC, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 17.184.520/0001-02, neste ato representada por seu Sócio Proprietário, Senhor Fabio Antonio Rosa, portador do CPF sob o nº 016.489.159-57, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente contrato de fornecimento, em decorrência do Processo Administrativo n. 177/2019, Pregão Presencial n. 16/2019, mediante sujeição mútua às seguintes cláusulas contratuais:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1 - O presente contrato tem por objeto AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO DE ULTRASSOM PORTÁTIL DIGITAL PARA AS ATIVIDADES VETERINÁRIAS DA SECRETARIA DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE DO MUNICÍPIO DE GUATAMBU - SC.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PRAZOS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO**

2.1 O Fornecimento deverá ocorrer no Município de Guatambu, conforme itens do objeto em epígrafe.

2.2 A entrega do objeto deveser efetivada no prazo de até 10 dias, contados da homologação/adjudicação do processo licitatório e assinatura deste, mediante recebimento da Autorização de Compra.

2.3 Ficará responsável pela fiscalização do objeto deste processo, servidor público Municipal, a ser designado através de ato interno.

2.4 O presente contrato terá a vigência da data da assinatura à 31/12/2019, podendo ser prorrogado, mediante termo aditivo, desde que seja acordado entre as partes, e de conformidade com o estabelecido na Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

3.1- O município pagará o valor de R\$ 20.900,00 (vinte mil e novecentos reais) sendo:

Item	Descrição	Qtde	VL.Unit	Valor Total
1	EQUIPAMENTO DE ULTRASSOM PORTÁTIL DIGITAL, COM	1,00	R\$ 20.900,00	R\$ 20.900,00

**Rua Manoel Rolim de Moura, 825  
Centro  
Guatambu CEP:89817-000**



# ESTADO DE SANTA CATARINA

## MUNICÍPIO DE GUATAMBU

MONITOR DE LCD DE NO MÍNIMO 12", ANTIREFLEXO E ÂNGULO AJUSTÁVEL, PARA USO NO CAMPO, ANTIPOEIRA E ANTIRRESPINGO, TECLADO RETROILUMINADO, BI-VOLTS 110V/220V AUTOMÁTICO, QUE PERMITA SALVAR IMAGENS EM DISPOSITIVO USB, TECLAS DE ATALHO PERSONALIZÁVEIS, INDICADOR LUMINOSO DE TECLAS ATIVAS, SOFTWARE VETERINÁRIO EM PORTUGUÊS COM MEDIDAS PARA CANINOS, FELINOS, BOVINOS, EQUINOS E OVINOS, TECNOLOGIA THI (IMAGEM HARMÔNICA DE TECIDO) EM TODOS OS TRANSDUTORES, NO MÍNIMO 03 (TRÊS) PORTAS USB E CONEXÔS PARA VÍDEO PRINTER, S-VÍDEO, VÍDEO COMPOSTO, DVD-RW E LAN (REDE), NO MÍNIMO 02 (DOIS) ANOS DE GARANTIA /Ultramedic/Infinit I3V			
--	--	--	--

3.2 - O MUNICÍPIO DE GUATAMBU compromete-se a efetuar o pagamento no prazo de até **30 dias** após a entrega do objeto.

3.3 - O Pagamento será efetuado através de ordem bancária e/ou depósito na conta do fornecedor, condicionado à apresentação de documento fiscal e produto definitivamente aceitos e recebidos pelo Município, através de seu responsável.

3.4 - Não haverá reajuste, nem atualização dos valores.

3.5 - A nota fiscal deverá conter todas as especificações dos item(ns) adjudicado(s), objeto deste Edital, devidamente atestada pela Secretária responsável, pela pessoa indicada como responsável pelo recebimento.

### **CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTE**

4.1 - Não haverá reajuste, nem atualização de valores.

### **CLÁUSULA QUINTA - RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS**

5.1 - As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta do Orçamento Fiscal vigente, cuja fonte de recurso tem a seguinte classificação:  
Projeto Atividade n. 1.309;  
Elemento n. 4.4.90.

### **CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO**

6.1 Prestar à CONTRATADA todas as informações solicitadas e necessárias para o fornecimento.

6.2 Efetuar o pagamento conforme definido no Edital, mediante apresentação da Nota Fiscal, desde que, atendidas as demais exigências estabelecidas neste Edital.



# **ESTADO DE SANTA CATARINA**

## **MUNICÍPIO DE GUATAMBU**

---

6.3 Notificar à CONTRATADA, por escrito, a ocorrência de eventuais falhas ou imperfeições na execução do contrato, fixando prazo para sua correção.

### **CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

7.1 Caberá ao licitante vencedor, a partir da assinatura do contrato, o cumprimento das seguintes obrigações, além daquelas descritas no Edital de Pregão Presencial nº 16/2019 e Anexos.

- a) Fornecer o objeto desta licitação conforme condições estipuladas no edital e anexos.
- b) Responder, em relação aos seus funcionários, por todas as despesas decorrentes da execução do contrato e por outras correlatas, tais como salários, seguros de acidentes, tributos, indenizações e outras que por ventura venham a ser criadas pelo Poder Público.
- c) Responder pelos danos causados à Administração e a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante o fornecimento.
- d) Fornecer as devidas Notas Fiscais, nos termos da Lei.

### **CLAÚSULA OITAVA - PENALIDADES**

8.1 Ficará impedida de licitar e contratar com o Município de Guatambu, pelo prazo de até 02 (dois) anos, sem prejuízo das multas e das demais cominações previstas no edital e no Capítulo IV da Lei n.º 8.666/93, no que couber, garantido o direito prévio da ampla defesa, a licitante que, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta:

- a) Não celebrar o contrato.
- b) Apresentar documento falso ou fizer declaração falsa.
- c) Ensejar o retardamento da execução do objeto deste Pregão.
- d) Não mantiver a proposta, injustificadamente.
- e) Falhar ou fraudar a execução do contrato.
- f) Comportar-se de modo inidôneo.
- g) Cometer fraude fiscal.

8.2 Pela inexecução total ou parcial do contrato, o Município, poderá, garantida a defesa prévia, aplicar à licitante vencedora as seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso na execução do contrato, tomando por base o valor total do respectivo Item;
- c) Multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do respectivo item.

8.2.1 O atraso injustificado na execução do contrato, por período superior a 30 (trinta) dias, poderá ensejar a rescisão do contrato.

8.3 As multas aplicadas serão descontadas dos créditos da contratada ou, na impossibilidade, recolhida no prazo de até 15 (quinze) dias, da data da comunicação oficial e, caso não cumpridas, serão cobradas judicialmente.

### **CLÁUSULA NONA - DA INEXECUÇÃO E RESCISÃO**

9.1 O não cumprimento ou o cumprimento irregular das cláusulas e condições estabelecidas neste contrato e no Edital, por parte do licitante vencedor, assegurará ao Município o direito de rescindir o Contrato, mediante notificação através de ofício,



# ESTADO DE SANTA CATARINA

## MUNICÍPIO DE GUATAMBU

entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento, sem ônus de qualquer espécie para a Administração e sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas neste contrato.

9.2 O contrato poderá ser rescindido, ainda, sem prejuízo do disposto no art. 78 da Lei n. 8.666/93 e alterações posteriores, nos seguintes casos:

9.2.1 Unilateralmente, a critério exclusivo da Administração Municipal, mediante formalização, assegurado o contraditório e a ampla defesa, nos seguintes casos:

- a) Prestação dos Serviços fora das especificações constantes no Objeto deste edital.
- b) A subcontratação total ou parcial do objeto deste Edital, a associação do licitante vencedor com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, que afetem o cumprimento da obrigação assumida.
- c) O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, assim como as de seus superiores.
- d) O cometimento reiterado de faltas na execução do objeto deste Edital, anotadas na forma do § 1º, do art. 67, da Lei nº 8.666/93 atualizada.
- e) A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil.
- f) A dissolução da empresa.
- g) A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que, a juízo da Administração, prejudique a execução deste Termo.
- h) Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o licitante vencedor e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato; e
- i) A ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados.

9.2.2 Amigavelmente, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Administração.

9.2.3 Judicialmente, nos termos da legislação vigente.

9.3 A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada pela autoridade competente.

### **CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO**

10.1 - Fica eleito o Foro da Comarca de Chapecó, SC, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para nele serem dirimidas dúvidas e questões oriundas do presente contrato.

E, por estarem acordes, as partes assinam este instrumento em 3 (três) vias de igual forma e teor, na presença das testemunhas abaixo.

Guatambu , SC, em 29 de abril de 2019.

---

**LUIZ CLOVIS DAL PIVA**  
Prefeito Municipal



# ESTADO DE SANTA CATARINA MUNICÍPIO DE GUATAMBU

---

---

CHAPECÓ PRODUTOS DE SAÚDE LTDA - EPP  
Contratada

**Testemunhas:**

1. \_\_\_\_\_

2. \_\_\_\_\_